



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 017, DE 20 DE JANEIRO DE 1984.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo PGR nº 44.111/80, e considerando a necessidade de estimular o desempenho e a produtividade dos Membros do Ministério Público Federal, no exercício das suas atividades, resolve:

1. A partir de 1º de fevereiro de 1984, a Gratificação de Produtividade instituída pelo [Decreto-lei nº 1.445, de 13/2/76](#), com as alterações posteriores, será paga aos Membros do Ministério Público Federal abrangidos pelas disposições do [Decreto-lei nº 1.709, de 31/10/79](#), nos percentuais e condições seguintes:

I - 80% dos respectivos vencimentos, aos Procuradores da República que exercerem suas atribuições em regime de dedicação exclusiva, bem como aos ocupantes de cargos integrantes do Grupo Direção - e Assessoramento Superiores (DAS) ou de natureza equivalente;

II - 60% dos respectivos vencimentos, aos que, paralelamente às atribuições do cargo, exercerem quaisquer outras atividades, inclusive advocacia e magistério.

2. Os Procuradores da República que não ocuparem cargos do Grupo DAS ou de natureza equivalente somente perceberão o valor máximo da gratificação após apresentarem à Procuradoria Geral da República declaração escrita no sentido de que não exercem quaisquer outras atividades além das relativas ao cargo.

3. A qualquer tempo é facultado aos Procuradores da República optarem pela mudança no seu regime de trabalho, com vistas à alteração no valor da gratificação, mas os efeitos financeiros decorrentes vigorarão somente a partir do mês seguinte ao daquela mudança.

4. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador Geral da República.

5. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

INOCÊNCIO MÁRTIRES COELHO